



Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
GOIÁS E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, n.º 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado **Crea-GO**, representado pelo seu Presidente **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 2332 – Crea-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.227/0001-87, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30 de dezembro de 2.003, publicada no DOE de 05.01.04, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 7.478, de 07 de novembro de 2011, com diversas competências na área de defesa agropecuária no âmbito do Estado de Goiás, com sede na Avenida 4^a Radial, Praça Central e Viela, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP: 74.830-130, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, neste ato, representada pelo seu presidente **JOSÉ ESSADO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 689.866.231-87, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 130.500 - SSP/GO , residente e domiciliado à Rua Antônio Marques Palmeira, nº 34, Quadra 41, Centro, Cidade e Comarca de Inhumas - Goiás, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de





Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



2019, publicado no DOE nº 22.995, em 15 de fevereiro de 2019, resolvem firmar o presente instrumento para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objetivo reunir esforços técnicos e administrativos para que as áreas gerenciais ou os departamentos do Crea-GO e da AGRODEFESA, envolvidos com a utilização das tecnologias e organização do trabalho, possam potencializar recursos humanos e materiais, promovendo a cooperação necessária à troca de informações visando a modernização do sistema de fiscalização de ambas as instituições.

Este instrumento também visa incrementar a execução de ações de Defesa Sanitária Vegetal, ações de Fiscalização Vegetal e ações de Fiscalização de Agrotóxicos no âmbito do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Instrumento tem como fundamentação legal o disposto nas Leis Federais nºs 5.194, de 24/12/1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências; 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; No que couber o Regimento Interno do CREA-GO, homologado pelo CONFEA, na 1330 Sessão Plenária Ordinária, de 26/28/10/2005 - Decisão PL- 1356/2005; Na Lei Estadual nº 14.645, de 30/12/2003 – Altera a Lei nº 13.550, de 11/11/1999, com a finalidade de criar a Agência Goiana de Defesa Agropecuária; No



(Signature)

(Signature)





Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



Decreto Estadual nº 7.478, de 07/11/2011 - Aprova o Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA e dá outras providências.

Além das Leis Estaduais nºs 14.245/2002, de 29/07/2002 - Institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás e dá outras providências; 19.423, de 26/07/2016 – Dispõe sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte interno, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Goiás, e dá outras providências; Decretos Estaduais nºs 6.295, de 16/11/2005 – Regulamenta a Lei nº 14.245, de 29/07/2002, que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás; 9.286, de 03/08/2018 – Regulamenta a Lei nº 19.423, de 26/07/2016, que dispõe sobre a produção, o armazenamento, o comércio, o transporte interno, a utilização, o destino final de resíduos e embalagens, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Goiás, e dá outras providências; Bem como a Instrução Normativa nº 13/2018 - Dispõe sobre a normatização do Sistema de Inteligência e Gestão Estadual de Agrotóxicos - SIGEA e das normas para o comércio eletrônico de agrotóxicos e afins.

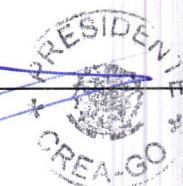
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para o fiel cumprimento do presente Acordo, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I. AO CREA-GO:

- 1) Realizar a fiscalização, em conformidade com as Leis Federais 5.194/66 e 6.496/77, das atividades voltadas à aplicação de agrotóxicos agrícolas no Estado de Goiás, bem como as atividades conexas a estas, no âmbito das competências deste Conselho;

@





Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



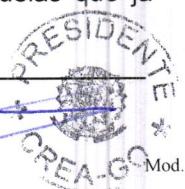
- 2) Comunicar imediatamente à AGRODEFESA, quaisquer irregularidades fitossanitárias detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização do Crea-GO;
- 3) Exigir de todos os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, sementes e mudas, a contratação de responsável técnico vinculado ao Sistema Confea/Crea;
- 4) Realizar fiscalização conjunta à AGRODEFESA, quando de comum acordo das duas instituições, com o objetivo de controlar o uso de agrotóxicos, de maneira a contribuir para o seu rastreamento e monitoramento no estado de Goiás;
- 5) Disponibilizar os dados dos sistemas do CREA junto ao da AGRODEFESA via web service¹, conforme descritos abaixo, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas:
 - Relação das obras ou serviços técnicos, sendo executados em todo o Estado de Goiás e fiscalizados pelo Crea-GO, de interesse da AGRODEFESA;
 - Situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei Federal 5.194/66, com consulta aos cadastros dos mesmos;
 - Informações contidas nas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, registrados no Crea-GO; e
 - Informações contidas nos Livros de Ordem, também registrados no Crea-GO.
- 6) Acompanhar e orientar a AGRODEFESA, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, sobre legislações afins;

¹Web service é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis.



[Assinatura]

[Assinatura]



Mod. 1A



Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



- 7) Disponibilizar a AGRODEFESA espaços físicos da Sede e das Casas da Engenharia do Crea-GO, necessários para realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade;
- 8) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação da AGRODEFESA, nos termos do Acordo.

II. A AGRODEFESA

- 1) Comunicar imediatamente ao Crea-GO, quaisquer irregularidades cometidas pelos responsáveis técnicos, quando vinculados ao Sistema Confea/Crea, detectados por ocasião da fiscalização fitossanitária e de agrotóxicos;
- 2) Realizar fiscalização conjunta ao Crea-GO, quando de comum acordo das duas instituições, com o objetivo de controlar o uso de agrotóxicos, de maneira a contribuir para o seu rastreamento e monitoramento no estado de Goiás;
- 3) Disponibilizar os dados dos sistemas da AGRODEFESA junto ao do Crea-GO, via web service, conforme descritos abaixo, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas:
 - Informações contidas no Sistema de Inteligência e Gestão Estadual de Agrotóxicos Agrícolas – SIGEA, e de interesse do Crea-GO;
 - Informações contidas no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária – SIDAGO, e de interesse do Crea-GO.



Q.



Mod. 1A



Agência
Goiiana de
Defesa
Agropecuária



4) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-GO, nos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS - WEB SERVICE

Os participes comprometem-se a estabelecer barramento de serviços (web services) para intercâmbio de dados, nos seguintes termos:

- a) Os partícipes definirão, no prazo de 30 (trinta) dias, a manutenção ou alteração do layout dos dados a serem disponibilizados via web service;
- b) Havendo alterações, os partícipes terão prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da definição dos layouts para construção e adequação de seus respectivos barramentos de serviços ao layout dos dados requeridos pelo acordo;
- c) Quando requerido e acordado em reunião de trabalho pelos partícipes, o prazo para novas implementações no barramento de serviços será de 120 (cento e vinte).

A implantação do barramento de serviços retomencionadas não exclui outras formas de intercâmbio de dados que acordarem os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão encaminhadas diretamente ao Crea-GO por qualquer unidade administrativa a AGRODEFESA, ou vice-versa, cabendo aos participes a partir da assinatura deste Instrumento, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTOS

Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os participes entenderem adequados, nos termos deste Instrumento.



Q.

J. G. L.



Mod. 1A



Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos participes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão sumária deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, ou denunciado unilateralmente, de forma imotivada e independentemente de violação às cláusulas ou condições do instrumento, ou em comum entendimento entre os participes, mediante notificação que deve ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de rescisão, ou mesmo, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS

As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, recursos tecnológicos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes, não envolvendo a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

Após a assinatura deste Acordo, cada partícipe designará um gestor, que será responsável pelo acompanhamento, planejamento, coordenação, operacionalização e elaboração de relatórios das ações previstas no presente ajuste.



Q.

J. P. -



Mod. 1A



Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação legal nos respectivos órgãos oficiais de publicidade, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, para sua eficácia, a ser providenciada pelo Crea-GO, e no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela AGRODEFESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CONFLITOS

As dúvidas e os conflitos oriundos da operacionalização deste Acordo de Cooperação serão solucionados, administrativamente, entre as partes.

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

Goiânia, 25 de novembro de 2019.

Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

José Essado Neto
Presidente da AGRODEFESA



Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



Visto do Jurídico:

Adv. Ms. Bárbara Torres Sacco
OAB/GO 39.523
Assessoria Jurídica Institucional do Crea-GO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Sérgio PAULO COELHO
CPF 065 313 376-15
Assinatura

2) Nome: Arcadio NEIGA
CPF 056.066.161-93
Assinatura



Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade	Partícipes:	CONSELHO REGIONAL DE	CNPJ/MF:
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS			01.619.022/0001-05

Endereço: Rua 239, n.º 561, no Setor Leste Universitário

Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	EA:
Goiânia	Goiás	74605-060	(62) 3221-6200	Estadual

Nome do Responsável:	FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA	CPF/MF: 195.601.681-34
----------------------	---	------------------------

CI/Órgão Expedidor:	2332-Crea-GO	Cargo: Presidente	Função: Presidente
---------------------	--------------	-------------------	--------------------

Outro Órgão/Entidade Partícipe:	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	CNPJ/MF:
		06.064.227/0001-87

Avenida 4ª Radial, Praça Central e Viela, Quadra 60, Lotes 01/02, no Setor Pedro Ludovico Teixeira

Cidade:	UF: Goiás	CEP: 74.830-130	DDD/Telefone: (62) 3201-3530	EA: Estadual
---------	-----------	-----------------	------------------------------	--------------

Nome do Responsável:	JOSÉ ESSADO NETO	CPF/MF: 689.866.231-87
----------------------	-------------------------	------------------------

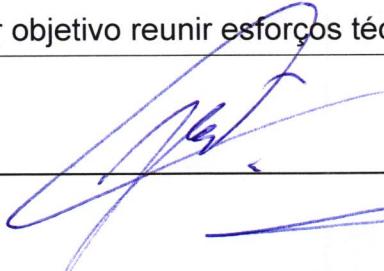
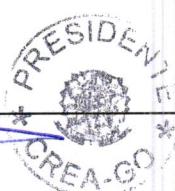
CI/Órgão Expedidor:	130.500 SSP/GO	Cargo: Presidente	Função: Presidente
---------------------	----------------	-------------------	--------------------

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Acordo de Cooperação Técnica nº 022/2019 que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás e a Agência Goiana de Defesa Agropecuária, para os fins que especificam.	Início: Data da assinatura Término: 60 Meses

Identificação do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo reunir esforços técnicos e administrativos para que



Mod. 1A



Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



as áreas gerenciais ou os departamentos do Crea-GO e da AGRODEFESA, envolvidos com a utilização das tecnologias e organização do trabalho, possam potencializar recursos humanos e materiais, promovendo a cooperação necessária à troca de informações visando a modernização do sistema de fiscalização de ambas as instituições.

Este instrumento também visa incrementar a execução de ações de Defesa Sanitária Vegetal, ações de Fiscalização Vegetal e ações de Fiscalização de Agrotóxicos no âmbito do Estado de Goiás

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

- AO CREA-GO:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
I	I	<p>1) Realizar a fiscalização, em conformidade com as Leis Federais 5.194/66 e 6.496/77, das atividades voltadas à aplicação de agrotóxicos agrícolas no Estado de Goiás, bem como as atividades conexas a estas, no âmbito das competências deste Conselho;</p> <p>2) Comunicar imediatamente à AGRODEFESA, quaisquer irregularidades fitossanitárias detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização do Crea-GO;</p> <p>3) Exigir de todos os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, sementes e mudas, a</p>	Data da assinatura	60 meses

[Handwritten signature]

PRESIDENTE
CRAF-GO
Mod. 1A



Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



	<p>contratação de responsável técnico vinculado ao Sistema Confea/Crea;</p> <p>4) Realizar fiscalização conjunta à AGRODEFESA, quando de comum acordo das duas instituições, com o objetivo de controlar o uso de agrotóxicos, de maneira a contribuir para o seu rastreamento e monitoramento no estado de Goiás;</p> <p>5) Realizar a integração de dados dos sistemas do Crea-GO ao da AGRODEFESA via web service, repassando a Agência os seguintes dados, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Relação das obras ou serviços técnicos, sendo executados em todo o Estado de Goiás e fiscalizados pelo Crea-GO, de interesse da AGRODEFESA;• Situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei Federal 5.194/66, com consulta aos cadastros dos mesmos;• Informações contidas nas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, registrados no Crea-GO; e• Informações contidas nos Livros de	
--	--	--

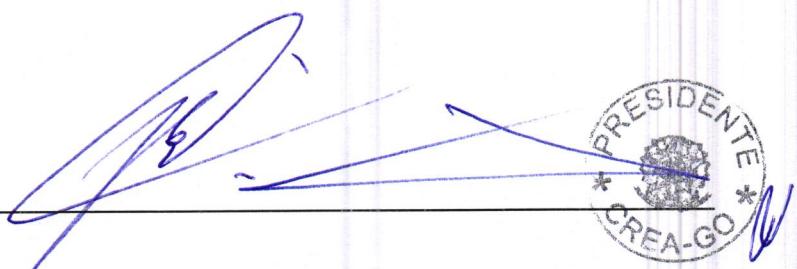




Agência
Goiiana de
Defesa
Agropecuária



	<p>Ordem, também registrados no Crea-GO.</p> <p>6) Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/Crea, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, sobre legislações afins;</p> <p>7) Disponibilizar a AGRODEFESA espaços físicos da Sede e das Casas da Engenharia do Crea-GO, necessários para realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade;</p> <p>8) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação da AGRODEFESA, nos termos do Acordo.</p> <p>9) Estabelecer barramento de serviços (web services) para intercâmbio de dados com a manutenção ou alteração do layout dos dados a serem disponibilizados via web service.</p>		60 dias
--	--	--	---------





Agência
Goiiana de
Defesa
Agropecuária



• À AGRODEFESA

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
I	I	<p>1) Somente contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, quando estes forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, para execução de obras e serviços nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia âmbito do Estado de Goiás, que comprovem a situação de regularidade perante o Crea-GO, inclusive observando tal regularidade dos participantes dos processos licitatórios;</p> <p>2) Comunicar imediatamente ao Crea-GO, quaisquer irregularidades cometidas pelos responsáveis técnicos, quando vinculados ao Sistema Confea/Crea, detectados por ocasião da fiscalização fitossanitária e de agrotóxicos;</p> <p>3) Realizar fiscalização conjunta ao Crea-GO, quando de comum acordo das duas instituições, com o objetivo de controlar o uso de agrotóxicos, de maneira a contribuir para o seu rastreamento e monitoramento no estado de Goiás;</p> <p>4) Realizar a integração de dados dos sistemas da AGRODEFESA ao do Crea-GO via web service, repassando ao Crea-GO os</p>	Data da assinatura	60 meses

[Handwritten signature over the stamp]

PRESIDENTE
CREA-GO
Mod. 1A



Agência
Goiiana de
Defesa
Agropecuária



	<p>seguintes dados, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Informações contidas no Sistema de Inteligência e Gestão Estadual de Agrotóxicos Agrícolas – SIGEA, e de interesse do Crea-GO; Informações contidas no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuário – SIDAGO, e de interesse do Crea-GO. <p>5) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-GO, nos termos deste Instrumento.</p>		
--	---	--	--

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas provenientes do presente Plano de Trabalho correrão à conta de dotações específicas de cada Partípice, não havendo transferência de recurso financeiro entre os Participes.

Goiânia, 25 de novembro de 2019.

Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

José Essado Neto
Presidente da AGRODEFESA